

Trata-se de contratação direta de pacotes de Cursos EaD Autoinstrucionais. A equipe de planejamento apresentou elementos para justificar a contratação e demonstrar a notória especialização da empresa escolhida e a compatibilidade do valor da proposta com os preços por ela praticados em outras contratações semelhantes, tendo os estudos sido aprovados pela Diretoria-Geral (documento 36 do PROAD-12406/2025).

Posto isso e tendo em vista que a minuta contratual constante do documento 11 está adequadamente redigida para os fins visados, conforme assinalado pela Assessoria Jurídica no Parecer nº 288/2025, **autorizo** a contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

À SEOF para emissão de nota de empenho.

Após, à CLC.

Em 14.10.2025.

Fernanda Gomes Ferreira
Diretora da SECAD